PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ



PARECER

Chamada Pública nº 001/2023 - Processo nº 178/2023

<u>OBJETO:</u> Credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando a posterior aquisição de gêneros (hortifrutis) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 22/06/2023.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

- 1) ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SEIS BAIRROS;
- 2) COAFASO COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUDOESTE SP;
- 3) ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SETOR SERRINHA ADCSS;
- 4) CAAF COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA; e
- 5) GRUPO INFORMAL (CARLOS H. PAIXÃO, JOÃO P. PAIXÃO, JOSÉ A. PAIXÃO E ORLANDO F. PAIXÃO).

Senhora Secretária Municipal de Educação, **JOSIANE APARECIDA MEDEIROS DE JESUS:**

Considerando a inabilitação da empresa ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SEIS BAIRROS e a desistência da participação da empresa COAFASO – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUDOESTE – SP, OPINAMOS pela CONTRATAÇÃO das empresas GRUPO INFORMAL (CARLOS H. PAIXÃO, JOSÉ A. PAIXÃO E ORLANDO F. PAIXÃO); ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SETOR SERRINHA – ADCSS e CAAF - COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA nos itens e quantidades, conforme planilha anexa.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 28 de setembro de 2.023.

ÉRICA MARIN HENRIQUE Agente de Contratação

CAROLINA AP. FRANCO DE FREITAS Equipe de Apoio CRISLAINE APARECIDA SANTOS Equipe de Apoio

OLGA MITIKO HATA Equipe de Apoio

ANÁLISE DAS PROPOSTAS CHAMADA PÚBLICA 001/2022

Descrição	Un	Qtde	1º LOCAL GRUPO INFORMAL (CARLOS H. PAIXÃO, JOSÉ A. PAIXÃO E ORLANDO F. PAIXÃO)	2º LOCAL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SETOR SERRINHA - ADCSS	3º LOCAL CAAF - COOPERATIV A DE AGRICULTOR ES E AGROINDÚST RIAS FAMILIARES
ALFACE CRESPA verde, nova, de 1ª qualidade, folhas sãs, frascas, som runturas, isonta	Kg	3.500	500 P\$ 22.51	3.000 P\$ 23.51	
•		2.300 para escolas	N\$ 23,31	N\$ 23,31	
unidade externa anormal,		1.000 para creches	R\$ 11.755,00	R\$ 70.530,00	
fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e do transporte. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega			JOSÉ A. PAIXÃO		
	de 1ª qualidade, folhas sãs, frescas, sem rupturas, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e do transporte. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em	de 1ª qualidade, folhas sãs, frescas, sem rupturas, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e do transporte. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega	de 1ª qualidade, folhas sãs, frescas, sem rupturas, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e do transporte. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega	ALFACE CRESPA verde, nova, de 1ª qualidade, folhas sãs, frescas, sem rupturas, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e do transporte. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, a tóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega	ALFACE CRESPA verde, nova, de 1ª qualidade, folhas sãs, rescas, sem rupturas, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e do transporte. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, a tóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega

	as normas sanitárias vigentes.				
2	CENOURA TIPO 1 sem folhas, tamanho médio,	Kg 3.000	500	2.500	
	novo, de 1ª qualidade, frescas, sem rupturas, isenta	2.000 para escolas	R\$ 8,71	R\$ 8,71	
	de material terroso e unidade externa anormal,	1.000 para creches	R\$ 4.355,00	R\$ 21.775,00	
	livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e do transporte. As cenouras deverão ter o comprimento entre 14 e 16 cm. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e		JOSÉ A. PAIXÃO		
	limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.				
3		Kg 200		200	

	qualidade, liso, com polpa intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades, ferrugem, isentos de lesões de origem física ou mecânica. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	200 para creches		R\$ 7,89 R\$ 1.578,00	
4	BETERRABA VERMELHA sem folhas, tamanho médio, de 1ª qualidade, com casca sã, sem ruptura, sem ferimentos ou defeitos, isento de corpos estranhos ou terra aderida à superfície. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03.	1.000 para escolas 400 para creches	500 R\$ 5,52 R\$ 2.760,00 JOSÉ A. PAIXÃO	900 R\$ 5,52 R\$ 4.968,00	

	Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.				
5	couve flor, de primeira, sem folhas, compactada e firme, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, isento de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar de acordo com a resolução cnnpa nº 12 de 24/07/78 e resolução rdc anvisa nº 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	500 para creches	200 R\$ 20,86 R\$ 4.172,00 JOSÉ A. PAIXÃO	300 R\$ 20,86 R\$ 6.258,00	

6	ABÓBORA madura, de 1ª	Vα	3.000		3.000	
6	qualidade, tamanho médio,	Kg	3.000		3.000	
			2 000 mara occalas		D¢ 6 01	
	casca sã, livre de terra ou		2.000 para escolas		R\$ 6,01	
	corpos estranhos aderentes		1 000		DA 40 020 00	
	à superfície externa. O		1.000 para creches		R\$ 18.030,00	
	produto deverá estar de					
	acordo com a Resolução					
	CNNPA n° 12 de 24/07/78 e					
	Resolução RDC ANVISA n°					
	175 de 08/97/03. Devem ser					
	embalados em sacos					
	plásticos transparentes,					
	atóxicos e resistentes. A					
	embalagem secundária deve					
	ser em monoblocos plásticos					
	e limpos. O veículo de					
	entrega deverá estar de					
	acordo com as normas					
	sanitárias vigentes.					
7	ABOBRINHA: variedade	Kg	3.500	500	3.000	
	brasileira. Deverão estar					
	frescas, sãs, inteiras, limpas,		2.500 para escolas	R\$ 6,88	R\$ 6,88	
	no ponto de maturação			1 -/		
	adequado para consumo.		1.000 para creches	R\$ 3.440,00	R\$ 20.640,00	
	Deverão apresentar		2.000 para dicentes	πφ 311 16,65	11.0 2010 10,000	
	comprimento entre 20 a 22			CARLOS H. PAIXÃO		
	cm. Coloração verde			C/ 11/200 11: 17 11/4 10		
	brilhante, firme sem					
	rachadura ou furos. O					
	produto deverá estar de					
	acordo com a Resolução					
	CNNPA n° 12 de 24/07/78 e					
	CIVINFA II 12 UE 24/0///8 E					

	Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.			
8	médio de amadurecimento, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Deverá apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem	4.300 3.000 para escolas 1.300 para creches	4.300 R\$ 10,37 R\$ 44.591,00	

	secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.			
9	COUVE MANTEIGA, nova de 1ª qualidade, folhas sãs e inteiras, sem rupturas, talos inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e do transporte. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos	Kg 1.700 1.200 para escolas 500 para creches	1.700 R\$ 21,93 R\$ 37.281,00	
	transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias			

	vigentes.		
10	REPOLHO BRANCO/VERDE, 1ª qualidade, cabeças	Kg 2.600	2.600
	fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem	2.000 para escolas	R\$ 5,86
	manchas e com coloração uniforme, folhas sãs, sem rupturas, livres de terra, sujidades parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e do transporte. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos	600 para creches	R\$ 15.236,00
	e limpos. O veículo de entrega deverá estar de		
	acordo com as normas sanitárias vigentes		
11	CHEIRO VERDE, 1ª qualidade, folhas interinas,	Kg 1.300	1.300
	com talo, graúdas, sem manchas, com coloração	1.000 para escolas	R\$ 16,50
	uniforme, turgescentes,	300 para creches	R\$ 21.450,00

	I	1			I
	intactas, firmes e bem desenvolvidas, livres de terra, sujidades parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e do transporte. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.				
12	CHICÓRIA, fresca, 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida, firme, intacta, isenta de materiais terrosos e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, folhas íntegras, frescas, verde escura. O produto deverá estar de	0	2.500 2.000 para escolas 500 para creches	2.500 R\$ 17,68 R\$ 44.200,00	

	acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.				
14	BATATA DOCE, O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20 de outubro de 1978) e INC n° 9 de 12 de julho de 2002. Lisa, selecionada, graúda. Deverão estar frescas e sãs, inteiras, firmes, lavadas ou escovadas, com coloração uniforme, com aroma, cor e sabor típicos, livre de umidade externa anormal. Deverão estar isentas de podridão, brotos, esverdeadas, danos profundos. Comprimento aproximado da unidade entre 12 e 16 cm e largura de 9 a 13 cm. Embalagem:	700 700 para creches	500 R\$ 6,31 R\$ 3.155,00 CARLOS H. PAIXÃO	200 R\$ 6,31 R\$ 1.262,00	

15	sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes, ou sacos de nylon. O produto deverá atender os padrões microbiológicos e estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. BRÓCOLIS, sem folhas,	500	200	300	
	tamanho médio, de 1ª qualidade, coloração uniforme, frescos, verde escuro, sem ferimentos ou defeitos, isento de corpos estranhos ou terra aderida à superfície. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	500 para creches	R\$ 18,69 R\$ 3.738,00 CARLOS H. PAIXÃO	R\$ 18,69 R\$ 5.607,00	

16	BANANA NANICA de 1ª	Kg 57.000	57.000
	qualidade, grau médio de	37,655	371666
	amadurecimento, com	37.000 para escolas	R\$ 5,96
	cascas sãs, sem rupturas, em		
	pencas, tamanho e coloração	20.000 para creches	R\$ 339.720,00
	uniforme, com polpa firme e		
	intacta, devendo ser bem		
	desenvolvida, sem danos		
	físicos e mecânicos oriundos		
	do manuseio e transporte,		
	acondicionados em pencas		
	íntegras, unidades em torno		
	de 100g. Embalagem: caixa		
	de madeira retornável e		
	rotulada, com 20 kg. O		
	veículo de entrega deverá		
	estar de acordo com as		
	normas sanitárias vigentes.		
	O produto deverá estar de		
	acordo com a Resolução		
	CNNPA n° 12 de 24/07/78 e		
	Resolução RDC ANVISA nº		
	175 de 08/97/03		
17	LARANJA PÊRA, nova, de 1ª	Kg 20.000	20.000
	qualidade, frutos de		
	tamanho médio, no grau	20.000 para creches	R\$ 4,91
	máximo de evolução no		
	tamanho, aroma e sabor da		R\$ 98.200,00
	espécie; uniformes, sem		
	ferimentos ou defeitos,		
	firmes e com brilho; casca		
	sã, sem rupturas, ausência		

	de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem primária: saco de rede, de polietileno, resistentes. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes			
18	MELANCIA, Graúda, 1ª qualidade, devem ser firmes, isentas de deformação, danos mecânicos e doenças; ausentes de sujidades, parasitas e larvas. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n°	10.400 7.000 para escolas 3.400 para creches	3.200 R\$ 6,03 R\$ 19.296,00 ORLANDO F. PAIXÃO	

	175 de 08/97/03. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.				
20	CEBOLA REDONDA BRANCA:	Kg	5.000	500	
	O produto deverá estar de			-4.0.4-	
	acordo com a NTA 15		3.000 para escolas	R\$ 6,15	
	(Decreto 12.486 de 20 de		2 000 para arashas	P¢ 2.07F.00	
	outubro de 1978) e INC n° 9 de 12 de julho de 2002.		2.000 para creches	R\$ 3.075,00	
	Deverão apresentar bulbos			CARLOS H. PAIXÃO	
	frescos, ótima qualidade,			C/11(203 11. 171)//10	
	sem defeito, suficientemente				
	desenvolvida, firme e				
	intacta, sem broto, sem				
	defeitos e lesões de origem				
	física ou mecânica				
	(rachaduras, perfurações e				
	cortes), tamanho uniforme e				
	coloração da casca variando				
	entre amarela e vermelha. O				
	Calibre deverá ser de 5 a 6				
	cm. Não deverá apresentar talo grosso, brotado,				
	talo grosso, brotado, podridão, mofo, manchas				
	escuras. Embalagem: sacos				
	plásticos transparentes,				
	atóxicos e resistentes, ou				
	sacos de nylon. O produto				
	deverá atender os padrões				
	microbiológicos e estar de				
	acordo com a Resolução				

	CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03.			
	CHUCHU VERDE, O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20 de outubro de 1978) e INC n° 9 de 12 de julho de 2002. Deverão apresentar frescos, TAMANHO GRANDE (10 A 15 cm), de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Devem estar isentos de sujidades, parasitas, rachaduras, corte e perfuração. Embalagem: sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes, ou sacos de nylon. O produto deverá atender os padrões microbiológicos e estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03.	Kg 400 400 para creches	400 R\$ 6,37 R\$ 2.552,00	
24	MAÇÃ NACIONAL: Fuji. O produto deverá estar de	Kg 25.000		25.000

acordo com a NTA 17	18.000 para escolas		R\$ 14,15
(Decreto 12.486 de			
20/10/78) e INC n° 9 de 12	7.000 para creches		R\$ 353.750,00
de julho de 2002. Deverão			
estar frescos e sãos, inteiros,			
limpos e apresentar cor,			
odor e sabor característicos.			
As maçãs deverão ter o peso			
entre 100 e 150g. Ótima			
qualidade, sem defeitos			
sérios, apresentando			
tamanho e coloração			
uniforme, com polpa e casca			
firmes e intactas sem			
manchas ou defeitos, nem			
danos físicos e/ou			
mecânicos, ser originário de			
plantas sadias, destinado ao			
consumo "in natura", estar			
fresca. Embalagem: caixa de			
papelão com tampa, nova e			
rotulada com peso			
aproximado de 18 kg e			
número aproximado de			
maçãs 80 a 150 unidades.			
Deverá atender os padrões			
microbiológicos da RDC n°			
12, de 02/01/01 da Anvisa,			
Instrução Normativa			
Conjunta			
SARC/ANVISA/INMETRO nº			
9, de 12/11/02, e do			

	CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.		
27	TANGERINA: Ponkan. O produto deverá estar de	Kg 6.000	6.000
	acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de	4.000 para escolas	R\$ 8,66
	20/10/78) e INC n° 9 de 12 de julho de 2002. Ser fresca, de primeira qualidade, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, para consumo imediato. Deverão ter o peso entre 100 e 150g, e estar acondicionadas em embalagem teladas contendo 5 ou 10 kg cada	2.000 para creches	R\$ 51.960,00
	embalagem. Ótima qualidade, sem defeitos		
	sérios, apresentando		
	tamanho e coloração		
	uniforme, com polpa e casca firmes e intactas sem		
	manchas ou defeitos, nem		
	danos físicos e/ou mecânicos, ser originário de		

plantas sadias, destinado ao		
consumo "in natura", estar		
fresca. Pertencer às classes		
64 a 70 (calibre entre 64 e 74		
mm); livre de sujidades,		
parasitas e larvas; tamanho e		
coloração uniformes;		
devendo ser bem		
desenvolvida e madura com		
suco, Deverá atender os		
padrões microbiológicos da		
RDC n° 12, de 02/01/01 da		
Anvisa, Instrução Normativa		
Conjunta		
SARC/ANVISA/INMETRO nº		
9, de 12/11/02, e do		
CEAGESP, Decreto nº6268 de		
22/11/07-MA e Lei nº9972		
de 25/05/00 – ANVISA.		

1º LOCAL
GRUPO INFORMAL (CARLOS H. PAIXÃO – R\$
13.408,00; JOSÉ A. PAIXÃO – R\$ 23.042,00 E
ORLANDO F. PAIXÃO – R\$ 19.296,00)

R\$ 55.746,00

2º LOCAL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SETOR SERRINHA – ADCSS

R\$ 805.838,00

3º LOCAL
CAAF – COOPERATIVA DE AGRICULTORES E
AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES

R\$ 353.750,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.215.334,00